

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ

LEI Nº 2.863, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997  
"Cria espaços para portadores de deficiência nas feiras e dá outras providências"

Autor: Vereador FLAVIO NAKANDAKARE DE OLIVEIRA

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, DE ACORDO COM O ART. 71, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, C/C O ART. 66, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, PROMULGO A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º - Fica criado o espaço para participação de pessoas portadoras de deficiência, junto às feiras municipais de incentivo ao lazer, cultura, pequeno comércio e turismo.

Parágrafo único - Os portadores de deficiência deverão se adequar às características de cada feira municipal.

Art. 2º - O Executivo Municipal coordenará os licenciamentos e providenciará a adaptação e meios necessários para a atuação dos beneficiários, especialmente paraplégicos usuários de cadeira de rodas.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 18 de novembro de 1997.

JESUÉ PEREIRA DE BRITO  
Presidente

PROJETO Nº 68 / 97.

Flávio Nakandakare.

PUBLICADO 21 / 11 / 97.

Diário Oficial.